



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 08

DE, 17 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 14 / 03 / 2021
Horário: 10:35
Cassia Rita

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Altera o art. 4º e acrescenta o inciso III, no § 1º do art. 6º à Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito e dá outras providências.”***

O Projeto de Lei que submetemos a discussão e votação dessa Casa de Leis tem por finalidade atender demanda da Secretária Municipal de Educação, mais especificamente do Setor Municipal de Cultura, que em duas reuniões realizados no mês de janeiro do presente ano sugeriram (doc. em anexo), as alterações do art. 4º e acrescenta o inciso III, no § 1º do art. 6º à Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018.

As alterações consistem na alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, pelos seguintes motivos:

- a) os conselheiros que ocuparem as cadeiras e seus respectivos suplentes, não podem concorrer a editais e chamamentos públicos, assim, dificultando o número de voluntários que queriam participar do conselho;
- b) os números de representantes do governo e da sociedade civil, não são paritários;
- c) o atual projeto não contempla todos os segmentos culturais da cidade.

Conforme se nota, o presente Projeto de Lei, contempla todos os segmentos culturais da cidade, vejamos:

- a) um representante do Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, cinema, rádio, TV;
- b) um representante de Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais, Produtores Culturais;
- c) um representante de Patrimônio Material, Imaterial, Memória e Pensamento: afro-descendentes, indígenas, culturas populares, festas, ritos, bens culturais, educação patrimonial, museus, arquivos, biblioteca;
- d) um representante de Expressões Artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro, artesanato.

Além do mais, é indiscutível que a Secretária Municipal de Educação diante de inúmeras funções no dia a dia, possa abrir mão de ocupar a presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, motivo pelo qual também poderá ser ocupado pelo Diretor Municipal de Cultura.

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fone: 67 3255-1351 – CNPJ 03.073.673/0001-60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Por oportuno, a inclusão dos Conselheiros Natos e Presidente do Conselho, foram incluídas visando à possibilidade do Diretor Municipal de Cultura ocupar o cargo de presidente, pois todos sabem que o Secretário Municipal de Educação e Cultura diante das inúmeras funções, pode abster-se do cargo ao bem do pleno desenvolvimento da cultura municipal.

Por fim, no art. 6º, foi acrescentada a realização de uma nova eleição até o fim do mandato, para a vaga que porventura o titular que por algum motivo deixar o conselho, e na impossibilidade do suplente assumir, evitando assim que a vaga fique sem representante.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Bonito/MS, 17 de março de 2021.

Justificativa de alteração da lei nº 1.502/2018.

A mudança de projeto de lei que ora envio à apreciação do Departamento Jurídico do Poder Executivo Municipal, altera a lei nº 1.502/2018 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas. As propostas apresentadas é fruto de duas reuniões com o setor cultural municipal, realizados no mês de janeiro de 2021, e de diálogo através do grupo da rede social.

O número de conselheiros previsto no art. 4º, I, define o número total de conselheiros da sociedade civil, sete representantes e sete suplentes (totalizando quatorze) e seis representantes do governo municipal e seis suplentes (totalizando doze), faz-se necessário reduzir para quatro conselheiros e quatro suplentes, da sociedade civil e também do governo municipal, devido a:

A – Os conselheiros da que ocuparem as cadeiras e seus respectivos suplentes, não podem concorrer a editais e chamamentos públicos, assim, dificultando o número de voluntários que queriam participar do conselho.

B – O número de representantes do governo e da sociedade civil, não estavam paritários.

C – O atual projeto não contempla todos os segmentos culturais da cidade.

Por oportuno, a inclusão do Conselheiro Nato e presidente do conselho, foi alterado para que seja o Diretor Municipal de Cultura, pois, a Secretária Municipal de Educação, devido ao exercício de sua função, pode acarretar de ficar aquém das atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da cultura municipal.

Por fim, no Art. 6º, foi acrescentada a realização de uma nova eleição até o fim do mandato, para a vaga que porventura o titular que por algum motivo deixar o conselho, e na impossibilidade do suplente assumir, evitando assim que a vaga fique sem representante.

Atenciosamente,

Wellington Luiz de Marchi
Diretor de Cultura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 016

DE, 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera o art. 4º e acrescenta o inciso III, no § 1º do art. 6º à Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

I - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembléia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município.

- a) um representante do Audiovisual e Radiodifusão;**
- b) um representante de Políticas e Gestão Cultural;**
- c) um representante de Patrimônio Material, Imaterial, Memória e Pensamento;**
- d) um representante de Expressões Artísticas.**

II - 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Poder Executivo.

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;**
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- d) um representante do Legislativo Municipal.**

§ 1º. Serão Conselheiros natos o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o diretor Municipal de Cultura.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, podendo por discricionariedade delegar a função de presidente ao diretor Municipal de Cultura, que indicará o Secretário Executivo.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III, no § 1º do art. 6º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 6º...

§ 1º...

III - Em caso do suplente não assumir, será realizada nova eleição para a vaga, para que se cumpra até o fim do mandato.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações administrativas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal